



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.393.194 - PR (2011/0037294-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JUAREZ MARTINS
ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO : THEREZINHA SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 522 DO CPC – AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de outubro de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.393.194 - PR (2011/0037294-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JUAREZ MARTINS
ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO : THEREZINHA SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JUAREZ MARTINS contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE – AGRAVO REGIMENTAL – REGISTRO DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ILEGÍVEL – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA - NECESSIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 522 DO CPC – AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO."

Alega o ora agravante, em síntese, que o agravo de instrumento foi instruído com todas as peças exigidas por lei, devendo-lhe ser dada a oportunidade para regularização de eventual falha.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.393.194 - PR (2011/0037294-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 522 DO CPC – AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Conforme asseverou a decisão ora agravada, no que tange à formação do agravo de instrumento, este Tribunal Superior já firmou entendimento de que a ausência das peças obrigatórias do art. 525, I, do CPC, importa o não conhecimento do recurso, inadmitida sua juntada ulterior.

Nesse sentido, confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO ART. 525, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. I - Consoante já decidiu esta Corte, a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, importa o não conhecimento do recurso, inadmitida sua juntada posterior. Incidência da Súmula 83/STJ. II - Agravo improvido." (AgRg no Ag 852.107/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ de 1/7/2008).

E ainda: REsp 967.879/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 27/11/2007; REsp 805.114/SC, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 14/05/2007

Observa-se que, de fato, o acórdão recorrido está em harmonia com o entendimento desta Corte.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0037294-0

AgRg no
Ag 1.393.194 / PR

Números Origem: 0629133803 6291338 629133801 629133802

EM MESA

JULGADO: 18/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JUAREZ MARTINS
ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO : THEREZINHA SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JUAREZ MARTINS
ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO : THEREZINHA SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.